Aprova as políticas de Marketing e Comunicação do Centro Universitário UNIVATES

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o ofício 02/PRODESI/UNIVATES, de 15/04/2009, e a decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 28/04/2009 (Ata 03/2009),

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar as políticas de Marketing e Comunicação do Centro Universitário UNIVATES.

### CAPÍTULO I DAS POLÍTICAS GERAIS

- **Art. 2º** A colocação de faixas, cartazes e outras peças de divulgação nas dependências da Univates deve ser aprovada pelo Setor de Marketing e Comunicação.
- **Art. 3º** A veiculação de peças nos *outdoors* localizados no câmpus da Univates prioriza atividades ou eventos institucionais, tais como o Processo Seletivo/Vestibular, matrículas, Avaliação Institucional, entre outros.
- **Art. 4º** A veiculação de peças nos Expositores Univates prioriza atividades ou eventos dos cursos da Instituição.
- **Art. 5º** A solicitação de apoio financeiro a eventos e atividades promovidos na Instituição deve ser encaminhada ao Escritório de Relações com o Mercado ERM/Univates.

### CAPÍTULO II DAS POLÍTICAS DO PORTAL UNIVATES

**Art. 6º** As alterações ou inserções de conteúdos, páginas e *banners* no *site* da Univates devem ser requeridas por Chamado Técnico, na Intranet, em Informática, no *link* "Conteúdo Online".

**Parágrafo único.** A definição dos conteúdos, páginas e *banners* a serem inseridos fica a cargo da coordenação do Setor de Marketing e Comunicação, sob orientação da Câmara de Marketing e Comunicação.

- **Art. 7º** Cada setor é responsável por manter suas informações atualizadas no site, como, por exemplo: Créditos Educativos, Avaliação Institucional, Vestibular, Atendimento ao Aluno horários, calendário de formaturas, informações acadêmicas.
- **Art. 8º** No *site* da Univates são priorizados *banners* de divulgação de cursos da Instituição e de informações acadêmicas e financeiras que atingem diretamente os alunos.
- **Art. 9º** O principal *banner* do *site* representará a campanha institucional vigente definida pelo Setor de Marketing e Comunicação e pela Câmara de Marketing e Comunicação.
- **Art. 10.** A criação de páginas e de *hot sites* vinculados ao *site* da Univates deve ser aprovada pela Câmara de Marketing e Comunicação.
- **Art. 11.** A criação de novos conteúdos será avaliada pelo Setor de Marketing e Comunicação e setores envolvidos, considerados os critérios de tempo para produção, de urgência e de prioridade institucional.
- **Art. 12.** Todo e qualquer conteúdo encaminhado para o *site* deve, impreterivelmente, ter passado pela correção ortográfica.

### CAPÍTULO III DAS POLÍTICAS DE ENVIO E LISTAS DE E-MAILS DA UNIVATES

- **Art. 13.** As listas de e-mails da Univates subdividem-se em:
- a) listas de todos os alunos dos cursos de graduação, sequenciais e técnicos, gerenciadas pelo Setor de Marketing e Comunicação;
- b) listas por curso de graduação, gerenciada pelos respectivos Coordenadores de Curso;
- c) lista de professores, gerenciadas pelo Setor de Marketing e Comunicação;
- d) listas de cursos de pós-graduação, gerenciada pela Secretaria de Extensão e Pós-Graduação;
  - e) listas de funcionários, gerenciada pelo Setor de Recursos Humanos;
  - f) listas de estagiários, gerenciada pelo Núcleo de Estágios.
- **§ 1º** As listas de professores, funcionários, alunos e de cursos serão atualizadas pelo Centro de Processamento de Dados CPD da Instituição, automaticamente.

- § 2º As demais listas serão analisadas pelo Setor de Marketing e Comunicação e atualizadas ou excluídas no início de cada semestre com o aval do administrador.
- **Art. 14.** A criação de nova lista deve ser solicitada ao CPD por meio do sistema de chamado técnico existente na Intranet, direcionado para o grupo suporte.

**Parágrafo único.** A aprovação de novas listas fica a cargo da coordenação do Setor de Marketing e Comunicação, sob orientação da Câmara de Marketing e Comunicação.

- **Art. 15.** Não serão criadas listas de disciplinas, pois o WebDiário Sistema de Controle de Notas e Frequência *On-line* atende a essa demanda.
- **Art. 16.** O boletim informativo E-clipping será enviado aos professores toda quinta-feira, devendo as demandas serem encaminhadas ao Setor de Marketing e Comunicação até a quarta-feira de cada semana.
- **Art. 17.** O boletim informativo E-clipping voltado aos alunos não tem periodicidade definida, observando-se que todas as mensagens são analisadas pelo Setor de Marketing e Comunicação com a finalidade de otimizar o uso do e-mail, evitando o excesso de informações.

**Parágrafo único.** O conteúdo dos e-mails deve ser de interesse do destinatário, portanto informações de cursos e atividades específicas devem ser enviadas somente para as listas dos cursos envolvidos.

# CAPÍTULO IV DAS POLÍTICAS DE PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS

- **Art. 18.** A produção das campanhas institucionais e dos materiais de divulgação dos cursos e eventos promovidos pela Univates deve ser realizada pelo Setor de Marketing e Comunicação.
- **Art. 19.** A produção de materiais de divulgação de eventos e atividades específicos dos cursos, como Semanas Acadêmicas, palestras e outras, pode ser feita pela Agência Experimental de Comunicação, cabendo ao Coordenador de Curso o encaminhamento e a aprovação do material.
- **Art. 20.** Todo material de divulgação produzido na e para a Univates deve ser revisado e aprovado pelo Setor de Marketing e Comunicação.
- **Art. 21.** Toda e qualquer contratação de mídia externa, em jornais, rádios, televisão, *sites* de Internet e *outdoors*, é atribuição exclusiva do Setor de Marketing e Comunicação.

- **Art. 22.** O Setor de Marketing e Comunicação planeja e define:
- I quais spots devem ser veiculados na Rádio Univates;
- II quais papéis de parede devem ser colocados nos computadores dos laboratórios de informática da Univates e nos Terminais de Consulta espalhados pelo câmpus.
- **Art. 23.** Cabe ao Setor de Marketing e Comunicação gerenciar a utilização e a localização dos *banners* e tripés institucionais.

## CAPÍTULO V DAS POLÍTICAS DE RELACIONAMENTO

- **Art. 24.** A participação em eventos da comunidade, como Feiras de Curso, Expovale, Construmóbil, Suinofest e outros, deve ser aprovada pela Câmara de Marketing e Comunicação ou pelo Setor de Marketing e Comunicação.
  - Art. 25. O Setor de Marketing e Comunicação deve:
- I visitar a cada ano o maior número possível de alunos matriculados nos terceiros anos do Ensino Médio de escolas do Vale do Taquari e demais municípios de interesse da Univates.
- II manter cadastro atualizado de todos os alunos matriculados nos terceiros anos das escolas de Ensino Médio do Vale do Taquari e demais municípios de interesse da Univates.
- III planejar e coordenar os eventos institucionais, como Feira de Cursos,
   Festa de Final de Ano, Festa dos Funcionários Jubilares e outras.

### CAPÍTULO VI DAS POLÍTICAS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA

- **Art. 26.** A Assessoria de Imprensa deve ser avisada com antecedência sobre a realização de eventos, palestras, oficinas, seminários e atividades para a devida divulgação nos veículos de comunicação aos alunos, professores, funcionários e comunidade em geral.
- **Art. 27.** As solicitações de cobertura jornalística ou fotográfica de eventos, palestras, oficinas, seminários e atividades devem ser feitas com antecedência no Setor de Marketing e Comunicação.
- **Parágrafo único.** A cobertura jornalística ou fotográfica não abrange o acompanhamento integral do evento.
- **Art. 28.** O Setor de Marketing e Comunicação deve produzir periódicos, como jornais e revistas, voltados aos públicos estratégicos da Univates, entre outros:

- a) alunos da Instituição;
- b) diplomados;
- c) professores e funcionários da Instituição;
- d) alunos do Ensino Médio.
- **Art. 29.** O critério de noticiabilidade das matérias deve atender a fatores como relevância, proximidade, interesse humano, importância científica, curiosidade, levando em conta os públicos estratégicos da Instituição listados no artigo anterior.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 30.** A alteração desta regulamentação é de competência da Câmara de Marketing e Comunicação.
- **Art. 31.** Casos omissos competem à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional PRODESI.
- **Art. 32.** A presente resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari Reitor do Centro Universitário UNIVATES